



JUCESP PROTOCOLO
1089218/22-9



**1ª ALTERAÇÃO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI**

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46

NIRE: 35.63071523-7

**TRANSFORMAÇÃO DA “BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI”, EM SOCIEDADE
POR AÇÕES, SOB A DENOMINAÇÃO DE “BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.”**

Pelo presente instrumento particular,

ROBERTO CESAR HISSA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.497.108-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.047.642-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Malvas, nº 101, Cidade Jardim, CEP 05673-000,

na qualidade de titular da **BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI**, sociedade empresária limitada unipessoal (mediante transformação automática em sociedade limitada com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 91, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.827.978/0001-46, com seu Instrumento Particular de Constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.63071523-7, em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2021 (“Sociedade”),

resolve alterar o Instrumento Particular de Constituição da Sociedade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

1.1. Com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, ficou estabelecido que as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data de entrada em vigor de referida lei seriam transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

1.2. Diante disso, o único sócio **ROBERTO CESAR HISSA** reconhece que a Sociedade deixou de ser uma empresa individual de responsabilidade limitada, passando a ser uma sociedade limitada unipessoal.

1.3. Em decorrência do disposto acima, a nova denominação social da Sociedade passará a ser **BEEKEEPERS TECNOLOGIA LTDA.**

DUCEB
01 07 22

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

2.1. O único sócio decide alterar o endereço da sede da Sociedade da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conjunto 91, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011.

3. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

3.1. O único sócio decide, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, que deixará de ser uma sociedade empresária limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115, da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”) e 220 a 222, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), sendo, para todos os fins de direito, a continuação da sociedade empresária limitada, sem interrupção de sua existência jurídica e permanecendo válidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades que a ela cabiam.

3.2. Em decorrência da transformação aprovada acima, o sócio, a partir de agora denominado, acionista, resolve alterar a denominação social da Sociedade de “**BEEKEEPERS TECNOLOGIA LTDA.**” para “**BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.**” (“Companhia”).

3.3. O único acionista compromete-se a recompor a pluralidade de acionistas da Companhia no prazo e termos previstos no artigo 206, inciso I, “d” da Lei das S.A.

3.4. Conforme os termos acima, o capital social da Companhia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser dividido em 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, devidas integralmente pelo único acionista, de forma que este passe a deter na sociedade anônima a mesma participação que atualmente possui na sociedade limitada, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente como Anexo I, arquivado na sede social da Companhia.

3.5. O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei das S.A., fica dispensado, tendo em vista as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social estarem totalmente integralizadas no momento da transformação ora aprovada.

4. CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

4.1. Na sequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o acionista consigna que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, bem como por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, a ser eleita pelo Conselho de Administração.

PEDRO CHUEIRI CAMPOS DE OLIVEIRA, Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi
Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli, Roberto Andrea Naman, Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli, PEDRO CHUEIRI CAMPOS DE OLIVEIRA, Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi e Roberto Cesar Hissa.
Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Andrea Naman, Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli, PEDRO CHUEIRI CAMPOS DE OLIVEIRA, Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi e Roberto Cesar Hissa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8EE-813F-7354-37FE.

01 07 22

4.2. Assim, o acionista decide criar um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, que atuarão sob a denominação de Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos para cumprir mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e em Acordo de Acionistas (se aplicável).

4.3. Ato contínuo, o acionista, neste ato, elege como membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos da presente data, sendo permitida a reeleição:

- (i) **ROBERTO CESAR HISSA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.497.108-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.047.642-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Malvas, nº 101, Cidade Jardim, CEP 05673-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **EDUARDO DAHER MALUF**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.060.468-60, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.112.207-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
- (iii) **ROBERTO ANDREA NAMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.857.188-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.868.055 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

4.4. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficam investidos e tomam posse de seus cargos imediatamente, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento que constam como **Anexo II** a este instrumento. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam expressamente, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

ATA

8.2. Ato contínuo, o acionista confere ao(s) Diretor(es) da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Companhia perante os órgãos competentes, incumbindo-o(s) também das demais providências necessárias.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos, fáticos e legais.

São Paulo, 6 de junho de 2022

[Assinaturas apostas na próxima página]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Instrumento Particular de Constituição da Companhia, celebrado em 6 de junho de 2022)

Sócio/Acionista:

ROBERTO CESAR HISSA

Conselheiros:

ROBERTO CESAR HISSA

EDUARDO DAHER MALUF

ROBERTO ANDREA NAMAN

Advogado:

Pedro Chueiri Campos de Oliveira
OAB/SP: 225.503

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi**
RG: 42.374.997-3
CPF/ME: 314.636.968-09

2. _____
Nome: **Elaine Cristina Santos Monteceli**
RG: 21.995.132-9
CPF/ME: 169.770.458-17



to Andrea Naman, Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli,
ia Aparecida Corrêa Yagi e Roberto Cesar Hissa.
aldeassinaturas.com.br:443 a utilize o código B8EE-813F-7354-37FE.

JUCESP
01 07 22

**ANEXO I À 1ª ALTERAÇÃO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI**

REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2022

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46
NIRE em obtenção

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.827.978/0001-46.
Subscriber	ROBERTO CESAR HISSA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.497.108-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.047.642-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Malvas, nº 101, Cidade Jardim, CEP 05673-000.
Ações subscritas pelo Subscriber	110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 1,00 (um real).
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Forma de Integralização	Conversão das 110.000 (cento e dez mil) quotas detidas na Companhia antes de sua transformação de sociedade empresária limitada em sociedade anônima.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

Subscriber:

ROBERTO CESAR HISSA

7
Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Andrea Naman, Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli, PEDRO CHUEIRI CAMPOS DE OLIVEIRA, Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi e Roberto Cesar Hissa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8EE-813F-7354-37FE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Andrea Naman, Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli, PEDRO CHUEIRI CAMPOS DE OLIVEIRA, Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi e Roberto Cesar Hissa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8EE-813F-7354-37FE.

ANEXO II À 1ª ALTERAÇÃO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI

REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2022

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46
NIRE em obtenção

Cópia dos Termos de Posse dos Membros do Conselho de Administração da Companhia

Este documento foi assinado eletronicamente por Roberto Andrea Naman, Eduardo Daher Maluf, Elaine Cristina Santos Monteceli, PEDRO CHUEIRI CAMPOS DE OLIVEIRA, Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi e Roberto Cesar Hissa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8EE-813F-7354-37FE.

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46
NIRE em obtenção

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **ROBERTO CESAR HISSA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.497.108-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.047.642-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Malvas, nº 101, Cidade Jardim, CEP 05673-000, neste ato, tomo posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.827.978/0001-46 ("Companhia"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Instrumento Particular de Constituição da Companhia celebrado nesta data, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes à função.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da sede da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

ROBERTO CESAR HISSA

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46

NIRE em obtenção

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **EDUARDO DAHER MALUF**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.060.468-60, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.112.207-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, neste ato, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.827.978/0001-46 ("Companhia"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Instrumento Particular de Constituição da Companhia celebrado nesta data, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes à função.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da sede da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

EDUARDO DAHER MALUF

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46

NIRE em obtenção

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **ROBERTO ANDREA NAMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.857.188-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.868.055 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, neste ato, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.827.978/0001-46 (“**Companhia**”), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Instrumento Particular de Constituição da Companhia celebrado nesta data, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes à função.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da sede da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

ROBERTO ANDREA NAMAN

11

**ANEXO III À 1ª ALTERAÇÃO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI**

REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2022

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46

NIRE em obtenção

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Beekeepers Tecnologia S.A. (“Companhia”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de junho de 2022 (“Plano”), estabelece as condições gerais para alienação de opções de compra de ações do capital social da Companhia, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

1. ESCOPO E OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este Plano compreende a outorga de Opções pela Companhia a determinados indivíduos, mediante a celebração e assinatura de um Instrumento Particular de Contrato de Opção de Opção de Compra de Ações (“Contrato de Opção”) entre a Companhia e cada um dos Participantes (conforme definido no item 2.1). Cada Opção confere ao seu titular, se exercida nos termos e condições deste Plano, o direito de adquirir 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ação”).

1.2. Este Plano tem por objetivo (i) estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar seus interesses aos dos Participantes, ao oferecer a referidos indivíduos, todos eles relacionados direta ou indiretamente com a Companhia, com suas controladas diretas ou indiretas, inclusive nas situações onde haja migração de elegíveis de uma companhia para outra, incorporações e demais movimentos societários, com sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária e/ou prestadores de serviços das mesmas (conjuntamente, as “Sociedades”), a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia, mediante o exercício de Opções outorgadas; e (iii) possibilitar à Companhia a atração e retenção de profissionais qualificados.

2. PARTICIPANTES

2.1. Pessoas Elegíveis. São elegíveis à participação no Plano os administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e/ou de entidades afiliadas ou controladas da Companhia. Os participantes deste Plano (“Participantes”) serão selecionados, dentre as pessoas elegíveis, pelo

Conselho de Administração da Companhia ou por outro órgão da Companhia com poderes delegados pelo Conselho de Administração.

2.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano e os Contratos de Opção a ele relacionados têm natureza estritamente mercantil. Nenhuma disposição do Plano, assim como sua simples existência, conferirá aos Participantes garantia de manutenção do vínculo empregatício, estatutário ou contratual com a Companhia ou suas Controladas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e de suas Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante. Adicionalmente, nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Administrador titular de uma Opção direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

2.3. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

2.4. Ausência de Caráter Remuneratório. Este Plano e os Contratos de Opção a ele relacionados constituem negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não criam qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e/ou as Sociedades, de um lado, e os Participantes, do outro lado. Nesse sentido, a participação no Plano não interfere na remuneração fixa e variável do Participante, nem tampouco na natureza da relação entre o Participante e a Companhia.

2.5. Ausência de Expectativa de Novas Outorgas. A outorga de Opções a determinado Participante não implica expectativa de direito de receber novas Opções no futuro, seja no âmbito deste Plano ou de qualquer outro plano de opções da Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano será administrado diretamente pelo Conselho de Administração.

3.1.1. Os membros do Conselho de Administração poderão ser indicados como Participantes, mas deverão abster-se de votar sobre qualquer assunto relacionado a este Plano que possa envolver potencial ou efetivo conflito de interesses de qualquer natureza.

3.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo observados os limites aqui estabelecidos, independentemente de ratificação pela Assembleia Geral da Companhia, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (i) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;
- (ii) selecionar, entre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, aquelas que dele participarão, podendo a qualquer tempo agregar novos Participantes e oferecer novas Opções aos Participantes, observado o Limite Quantitativo (conforme definido no item 4.1 abaixo);
- (iii) definir o montante de Opções a serem outorgadas a cada um dos Participantes;
- (iv) definir as condições acerca: (a) do período de carência durante o qual as Opções não poderão ser exercidas; (b) do período ao longo do qual as Opções se tornarão exercíveis, observados os limites estabelecidos neste Plano (“Período de Vesting”); e (c) o Prazo de Exercício das Opções;
- (v) modificar as condições de outorga e exercício das Opções, incluindo, por exemplo, seu Período de Vesting, Prazo de Exercício e Preço de Exercício (conforme definido no item 6.2 abaixo), e as restrições de venda das Ações resultantes do exercício das Opções, bem como definir ou modificar os demais termos e condições do Contrato de Opção a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;
- (vi) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano, os Contratos de Opção e demais documentos a eles relacionados; e
- (vii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros e têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, neste Plano, nos Contratos de Opção assinados e nos documentos a eles relacionados. O Conselho de Administração poderá determinar e fazer constar em cada Contrato de Opção, a seu critério, direitos e/ou obrigações referentes à transferência de Ações distintos daqueles previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Plano, podendo, inclusive, estabelecer em Contratos de Opção que determinados direitos e/ou obrigações previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** estarão sujeitos a regras diferenciadas ou não serão aplicáveis.

3.4. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano, Estatuto Social da Companhia ou da legislação aplicável será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

4. LIMITE DE AÇÕES DO PLANO

4.1. No âmbito deste Plano poderão ser outorgadas Opções para a aquisição de até 5.789 (cinco mil, setecentas e oitenta e nove) Ações, que representam, na data da aprovação deste Plano pela Assembleia Geral, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano ou de qualquer outro plano de opções da Companhia que esteja vigente, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia (“Limite Quantitativo”). Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido exercida, tal Opção tornar-se-á novamente disponível para futuras outorgas no âmbito do Plano.

4.2. O Limite Quantitativo somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia, exceto em caso de grupamentos ou desdobramentos das ações da Companhia, ocasião em que o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado. De modo a manter os direitos econômicos dos Participantes, se a quantidade de ações que compõem o capital da Companhia for aumentada ou diminuída em razão de desdobramento ou grupamento de ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações a serem emitidas e/ou outros termos ou condições das Opções, de acordo com as Opções que foram exercidas e com as que não tenham sido exercidas. Nenhuma fração de Ação será emitida segundo o Plano ou em virtude de qualquer dos ajustes previstos nesta Cláusula. Para que não restem dúvidas, os ajustes autorizados por esta Cláusula não poderão modificar o valor total a ser pago pelos Participantes a título de Preço de Exercício.

4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou exercício das Opções ou na subscrição das Ações decorrentes do exercício das Opções, na forma do Artigo 171, §3.º da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. As Ações, adquiridas pelos Participantes em razão do exercício de Opções outorgadas nos termos deste Plano, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvadas as restrições dispostas neste Plano e, conforme aplicável, as restrições adicionais estabelecidas no respectivo Contrato de Opção, as quais deverão observar o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

4.5. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que uma de suas Opções seja devidamente exercida nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício de Opções a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido

OLIVEIRA
01 07 22

integralmente cumpridas. O Participante somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição efetiva das Ações.

4.6. As Opções nos termos deste Plano, bem como o seu exercício pelos Participantes, não têm qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração do Participante ou sua eventual participação nos resultados da Companhia.

5. OUTORGA DE OPÇÕES

5.1. Outorga de Opções. A outorga das Opções a um respectivo Participante e adesão do Participante ao Plano será formalizada por meio da celebração do Contrato de Opção entre a Companhia e cada um dos Participantes. O Anexo I deste Plano consiste em minuta do Contrato de Opção, que poderá ser adaptada pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério e que, portanto, não precisará ser idêntica para cada outorga de Opções realizada no âmbito do Plano.

5.1.1. Os Contratos de Opção serão celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes e deverão fixar os termos e condições de cada Opção e estabelecer, dentre outros:

- (i) a quantidade de Opções outorgadas;
- (ii) o Preço de Exercício e as condições para seu pagamento;
- (iii) o Período de Vesting;
- (iv) a data de início do Período de Vesting (“Início do Vesting”);
- (v) o Prazo de Exercício;
- (vi) eventuais restrições à transferência das Opções e das Ações recebidas pelo exercício de Opções; e
- (vii) outros termos e condições que o Conselho de Administração julgar adequado prever no Contrato de Opção, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.

5.2. Cessão das Opções. As Opções, nos termos deste Plano, são pessoais e intransferíveis. Exceto se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, o Participante não poderá ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, o Contrato de Opção, bem como qualquer dos direitos e obrigações a eles inerentes ou deles derivados.

5.3. Interpretação dos Contratos de Opção. As Opções concedidas de acordo com qualquer Contrato de Opção ficam sujeitas a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. Quando expressamente permitido no âmbito do Plano, o Contrato de Opção poderá tratar determinados temas de forma distinta daquela prevista no Plano, caso em que a regra prevista no Contrato de Opção prevalecerá sobre o Plano. Observada a disposição anterior, no caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Contratos de Opção, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

6.1. Período de Vesting. As condições para o Período de Vesting das Opções serão definidas no respectivo Contrato de Opção, a critério do Conselho de Administração. Caso o Contrato de Opção seja omissivo quanto às condições para o Período de Vesting, o seguinte será aplicável: (i) após 2 (dois) anos completos de Serviço contínuo do Participante a contar do Início do Vesting, 1/4 (um quarto) das Opções outorgadas se tornarão exercíveis (“Período de Cliff”); e (ii) ao longo dos 3 (três) anos seguintes ao término do Período de Cliff, 1/36 (um trinta e seis avos) das Opções outorgadas se tornarão exercíveis após cada mês completo de Serviço contínuo do Participante.

6.1.1. Após o término do Prazo de Exercício, as Opções outorgadas, mas não exercidas, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, perderão a validade e serão consideradas automaticamente caducadas e extintas.

6.1.2. Observados os limites deste Plano, o Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Participante, inclusive com relação ao Período de Vesting, sem a necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6.1.3. 6.1.1. Para fins do presente Plano: (i) “Opções Vestidas” significa a parcela das Opções com relação a qual o Período de Vesting já foi cumprido; (ii) “Opções Não-Vestidas” significa a parcela das Opções com relação a qual o Período de Vesting ainda não foi cumprido; (iii) “Serviço” significa o vínculo de administrador, executivo, empregado ou prestador de serviço mantido entre Companhia ou controlada e o Participante; e (iv) “Data de Início de Vesting” significa a data em que se inicia a contagem do Período de Vesting, a ser indicada em cada Contrato de Opção.

6.2. Preço de Exercício. O preço de compra ou de emissão de cada Ação a ser adquirida pelos Participantes em decorrência do exercício das Opções será definido pelo Conselho de Administração com base no valor justo de mercado da Ação na data da outorga e formalizado em cada Contrato de Opção (“Preço de Exercício”).

6.2.1. O preço efetivo a ser pago pelos Participantes à Companhia em razão do exercício de Opções corresponderá ao Preço de Exercício multiplicado pela quantidade de Opções sendo exercidas.

Contratos de Opção, desde que não seja superior a 10 (dez) anos contados da data de celebração do Contrato de Opção. O Prazo de Exercício poderá ser reduzido em situações específicas previstas neste Plano ou no Contrato de Opção, como em caso de desligamento do Participante ou em caso de operações societárias envolvendo a Companhia.

6.5. Extinção das Opções. Sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas neste Plano ou no Contrato de Opção, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o seu exercício integral;
- (ii) ao final do Prazo de Exercício;
- (iii) em caso de dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iv) em caso de recuperação judicial ou falência da Companhia; ou
- (v) mediante o distrato do Contrato de Opção.

6.6. Demais Condições das Opções. A critério do Conselho de Administração, poderão constar em Contratos de Opção condições e regras adicionais aplicáveis às Opções e às Ações, como regras aplicáveis às hipóteses de término do vínculo de serviço entre Participante e Companhia, drag along, direito de recompra de ações pela Companhia etc.

7. RESTRIÇÕES ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS POR MEIO DAS OPÇÕES

7.1. Direito de Preferência. Caso o Participante pretenda, direta ou indiretamente, alienar parte ou totalidade das Ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções, antes de eventual oferta pública inicial de ações da Companhia (“IPO”) e observado o Período de Restrição (conforme definido no item 7.2 abaixo), o Participante deverá assegurar à Companhia o direito de preferência na aquisição destas Ações (“Direito de Preferência”), como segue:

7.1.1. O Participante deverá informar e notificar, por escrito, tal intenção à Companhia, por meio de correspondência eletrônica enviada nos termos do Contrato de Opção, especificando: (a) número de ações a serem alienadas (“Ações Ofertadas”); (b) o preço a ser pago por cada Ação Ofertada, prazo e forma de pagamento; (c) eventuais garantias a serem prestadas; (d) outras condições da alienação proposta; e (e) o nome e identificação completos do terceiro interessado na aquisição das Ações Ofertadas (“Potencial Terceiro Comprador”), o grupo a que pertence, se aplicável; bem como apresentar declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Terceiro Comprador é firme, irrevogável e irretroatável (“Notificação de Oferta” e “Termos da Alienação”, respectivamente). A entrega tempestiva da Notificação de Oferta será considerada uma oferta vinculante, irrevogável, irretroatável e irreversível do Participante à Companhia para a alienação das Ações na forma prevista neste item.

- (i) A Companhia deverá exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas mediante o envio de uma notificação de interesse por escrito para o Participante, por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço de e-mail indicado na Notificação de Oferta, com aviso de recebimento, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta (“Notificação de Resposta”).
- (ii) Em caso de exercício do Direito de Preferência pela Companhia (ou por Terceiros Indicados, na forma do item subsequente), o preço de aquisição das Ações Ofertadas equivalerá ao preço oferecido pelo Potencial Terceiro Comprador, conforme declarado na Notificação de Oferta.

7.1.2. Tendo a Companhia manifestado tempestivamente seu interesse em adquirir as Ações Ofertadas, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, ceder parcialmente ou integralmente o seu direito de adquirir as Ações Ofertadas a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, acionistas, investidores, administradores e colaboradores da Companhia (“Terceiros Indicados”), que poderão adquirir a totalidade ou parcela, conforme o caso, das Ações Ofertadas, observados os mesmos prazos e condições aplicáveis à Companhia. Caso a Companhia ceda o direito de adquirir parcela das Ações Ofertadas, a Companhia ainda poderá adquirir a parcela das Ações Ofertas com relação a qual o direito de aquisição não fora cedido.

7.1.3. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Resposta, a Companhia (e/ou Terceiros Indicados) deverá comprar e o Participante deverá vender as Ações Ofertadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, conforme definido no item 7.2 abaixo (“Fechamento do Direito de Preferência”).

7.1.4. Caso: (a) a Companhia renuncie ao seu Direito de Preferência; ou (b) a Companhia não entregue Notificação de Resposta em conformidade com os termos estabelecidos no item 7.1.1(i); o Participante estará livre para transferir as Ações Ofertadas, desde que:

- (i) sob condições idênticas àquelas especificadas na Notificação de Oferta; e
- (ii) o termo de transferência das Ações Ofertadas formalizando a alienação das Ações Ofertadas ao Potencial Terceiro Comprador em caráter irrevogável e irretratável seja celebrado em até 90 (noventa) dias contados da renúncia do Direito de Preferência pela Companhia ou, na ausência de uma Notificação de Resposta, ao final dos 15 (quinze) dias de que trata o item 7.1.1(i).

7.1.5. Caso: (a) a alienação das Ações Ofertadas não ocorra dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionado no item precedente; ou (b) o Participante deseje implementar a alienação das Ações Ofertadas em termos e condições não exatamente

idênticos àqueles descritos na Notificação de Oferta; o processo relativo ao Direito de Preferência deverá ser reiniciado e os mecanismos respectivos observados.

7.2. Lock-up. Durante o período de 3 (três) anos contados da data de aquisição das Ações por cada Participante (“Período de Restrição”), as Ações então adquiridas pelo Participante devem permanecer indisponíveis para negociação (lock-up), incluindo, sem limitação, venda, permuta, doação, integralização no capital de sociedade, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames e qualquer outro ato ou disposição pelo Participante, exceto mediante aprovação prévia e expressa pela Companhia. Observados os termos aplicáveis deste Plano e do respectivo Contrato de Opção, não estão sujeitas ao Período de Restrição as operações que envolverem a alienação ou disposição de Ações pelos Participantes que forem realizadas no âmbito de um Evento de Liquidez ou alienação de Ações para a própria Companhia.

7.3. Direito de Exigir a Venda (Drag Along). Caso acionistas da Companhia detentores de ações que, em conjunto, garantam a eles o direito permanente para representar a maioria dos votos nas deliberações tomadas nas assembleias de acionistas da Companhia ou o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores da Companhia (“Controladores”) desejem alienar, transferir ou vender tais ações (“Alienação de Controle”), tais acionistas Controladores poderão exigir que o Participante aliene até a totalidade das Ações de propriedade do Participante, em conjunto com as ações detidas pelos Controladores, na mesma operação e nas mesmas condições aplicáveis às Ações dos Controladores na Alienação de Controle (“Direito de Exigir a Venda”).

7.3.1. Os Controladores devem manifestar seu interesse em exercer o Direito de Exigir a Venda mediante o envio de comunicação por escrito ao Participante, devendo indicar a data e o local em que o Participante deve se apresentar para assinar toda a documentação necessária (“Notificação de Exercício do Direito de Exigir a Venda”).

7.3.2. A Notificação de Exercício do Direito de Exigir a Venda enviada pelos Controladores é considerada vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Participante a alienar a totalidade de suas Ações nos exatos termos aplicáveis à Alteração de Controle. O pagamento pelas Ações alienadas pelo Participante deve ocorrer de acordo com a forma e os prazos aplicáveis à Alienação de Controle.

7.3.3. O Direito de Exigir a Venda engloba todas as Ações de propriedade do Participante, observadas as regras aplicáveis no âmbito deste Plano e do Contrato de Opção, bem como aquelas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração na Notificação de Exercício do Direito de Exigir a Venda.

7.3.4. Uma vez exercido o Direito de Exigir a Venda, o Participante e a Companhia, por meio de seus diretores e membros do Conselho de Administração, devem praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para tornar efetiva a Alteração de Controle, observada as formalidades previstas em lei e no estatuto social da Companhia.

7.3.5. O Participante deve aderir integralmente ao contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre os Controladores e o terceiro comprador, no âmbito da Alteração do Controle, para estabelecer os termos e condições aplicáveis à alienação das ações de emissão da Companhia, assumindo as mesmas obrigações assumidas pelos Controladores na qualidade de vendedores, de forma proporcional, individualmente e não solidariamente, à participação detida pelo Participante na Companhia, incluindo, mas não se limitando, com relação às declarações e garantias, obrigações de indenização e eventual obrigação de não concorrência.

7.4. Direito de Recompra de Ações – Bad Actor. Caso o Participante venha a ser considerado um Bad Actor, conforme definido abaixo, durante prazo de 1 (um) ano contado da data em que o Participante passou a ser considerado um Bad Actor a Companhia terá o direito de comprar até a totalidade das Ações detidas pelo Participante (“Direito de Recompra – Bad Actor”). Adicionalmente, a partir do momento em que o Participante for considerado um Bad Actor, qualquer Opção ainda não exercida será automática e imediatamente extinta, sem qualquer pagamento ou indenização ao Participante, e, até o término do prazo de 1 (um) ano mencionado acima, nenhuma Ação detida pelo Participante poderá ser vendida, cedida, transferida, alienada ou onerada a terceiro sem a prévia e expressa autorização pelo Conselho de Administração. O preço de recompra por cada Ação a ser pago pela Companhia ao Participante será equivalente ao Preço de Exercício pago pelo Participante na aquisição da Ação. A efetiva transferência das Ações e pagamento do preço de recompra deverão ocorrer simultaneamente, em data a ser informada pela Companhia quando esta notificar o Participante sobre seu interesse em exercer o Direito de Recompra – Bad Actor. O Direito de Recompra – Bad Actor poderá ser exercido uma ou mais vezes pela Companhia, enquanto o Participante detiver Ações. Para fins deste Contrato, o Participante será considerado um “Bad Actor”: (i) no momento em que ocorrer o término do Serviço com Justo Motivo; ou (ii) se, dentro de 1 (um) ano após término do Serviço do Participante, independentemente do motivo para o término do Serviço, o Participante passar participar, trabalhar, prestar serviço, assessorar, vincular-se ou beneficiar-se economicamente, para ou de qualquer sociedade, empreendimento, consórcio, projeto ou outra entidade ou fundo, que, direta ou indiretamente, explore ou desenvolva, participe, invista, tenha como atividade ou se beneficie economicamente de atividades então sejam também desenvolvidas pela Companhia.

7.5. Direito de Recompra de Ações – Geral. Caso ocorra o término do Serviço do Participante, independentemente do motivo para o término do Serviço, ou em caso de divórcio ou separação do Participante que resulte ou possa resultar em partilha de bens e potencial transferência de Ações para o ex-cônjuge ou ex-parceiro, durante período de 3 (três) anos contados da data do término do Serviço ou data em que a Companhia tomar conhecimento do divórcio ou separação, a Companhia terá o direito de comprar até a totalidade das Ações detidas (ou que eram detidas, caso a partilha de bens já tenha ocorrido) pelo Participante (“Direito de Recompra – Geral”). Adicionalmente, até o término do prazo de 3 (três) anos mencionado acima, nenhuma Ação poderá ser vendida, cedida, transferida, alienada ou onerada a terceiro sem a prévia e expressa autorização pelo Conselho de Administração. O preço de recompra por cada Ação a ser pago pela Companhia ao Participante será equivalente ao valor justo de mercado da ação da Companhia, definido de boa-fé pelo Conselho de Administração, que poderá utilizar, a seu critério, referências como (i) o

valuation post-money da Companhia verificado em rodada de captação de recursos e investimentos mais recente realizada pela Companhia; e (ii) valuation da Companhia preparado por profissional especializado. A efetiva transferência das Ações deverá ocorrer em data a ser informada pela Companhia quando esta notificar o Participante sobre seu interesse em exercer o Direito de Recompra – Geral, sendo que preço pelas Ações recompradas deverá ser pago pela Companhia ao Participante em até 6 (seis) meses contados da data da transferência da Ações, a vista ou parcelado, a critério da Companhia. O Direito de Recompra – Geral poderá ser exercido uma ou mais vezes pela Companhia dentro do prazo permitido, enquanto todas as Ações não forem recompradas. Para fins de esclarecimento, caso ocorra situação em que a Companhia possa exercer tanto o Direito de Recompra – Bad Actor quanto o Direito de Recompra – Geral, a Companhia poderá escolher, a seu exclusivo critério, qual dos direitos de recompra exercer.

7.6. Oneração de Ações. Antes da implementação de eventual IPO, todas as Ações detidas pelos Participantes deverão ser mantidas livres de qualquer Ônus, sendo vedado aos Participantes constituir qualquer Ônus sobre tais Ações, salvo mediante o prévio e expresso consentimento do Conselho de Administração, o qual se absterá de registrar qualquer Ônus não autorizado em seu Livro de Registro de Ações. Caso, por qualquer motivo, as Ações detidas por um Participante venham a estar sujeitas a um Ônus não autorizado, o Participante detentor das Ações (“**Participante Afetado**”) deverá promover a liberação das Ações oneradas, às suas próprias custas e no menor prazo possível. Para fins de implementação do disposto neste item, os Participantes e a Companhia, conforme o caso, se comprometem a notificar a Companhia ou o Participante afetado, conforme o caso, acerca da constituição de qualquer Ônus não autorizado sobre as Ações no prazo de 5 (cinco) dias da data em que tenham conhecimento da oneração. Para fins deste Plano, “**Ônus**” significa qualquer gravame, direito real ou pessoal de garantia, hipoteca, restrição, servidão, usufruto, dívida, encargo, taxa, caução, opção, direito de primeira recusa e qualquer outro direito, reivindicação, restrição ou limitação de qualquer natureza que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, a qualquer tempo.

8. EVENTOS DE LIQUIDEZ

8.1. Em caso de Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), o Conselho de Administração deverá determinar como cada Opção (vestida ou não vestida) e cada Ação deverão ser tratadas em razão da consumação do Evento de Liquidez, de modo que tal determinação não dependerá do consentimento do Participante e poderá, inclusive, tratá-lo e às suas Opções e Ações de maneira diferenciada quando em relação a demais colaboradores da Companhia que também sejam participantes do Plano. Tal determinação poderá prever, a título de exemplo e sem limitação a outras alternativas, uma ou mais das seguintes hipóteses: (a) a continuidade e manutenção das Opções pela Companhia, caso permaneça existente após o Evento de Liquidez; (b) a assunção ou substituição das Opções pela companhia resultante ou sucessora (“**Sucessora**”); ou (c) a liquidação e consequente extinção das Opções mediante o pagamento aos Participantes do montante correspondente à diferença entre (1) o preço justo das Ações objeto das Opções atribuído no âmbito do Evento de Liquidez, consideradas, para tanto, as Opções exercíveis na data de sua consumação, e (2) o Preço de Exercício a ser pago para a aquisição das Ações. Sem

01 07 22

prejuízo das alternativas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar e aprovar, a seu exclusivo critério, a antecipação do Período de Vesting de Opções, de modo que possam ser exercidas anteriormente ou após a consumação de um Evento de Liquidez.

8.2. Para os fins deste Plano, será considerado um “Evento de Liquidez”:

- (i) uma alteração do controle societário da Companhia, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, seja em decorrência de alienação de controle direta ou indireta pelos acionistas Controladores, seja em decorrência de aumento de capital com subscrição que resulte na referida alteração de controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Controle”);
- (ii) qualquer reorganização societária, fusão ou incorporação da Companhia que resulte em uma estrutura de Controle na sociedade final diferente daquela existente imediatamente antes da reorganização;
- (iii) a venda, alienação ou o licenciamento, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, da totalidade ou de quase totalidade dos negócios e ativos da Companhia, de tal forma que venha a materialmente esvaziar o seu patrimônio; e
- (iv) IPO da Companhia.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada um dos Participantes deverá obrigar-se a manter estrita confidencialidade e sigilo com relação a quaisquer Informações Confidenciais a que venham a ter acesso em decorrência da outorga das Opções ou da qualidade de acionista da Companhia, bem como acerca da existência e conteúdo deste Plano e do respectivo Contrato de Opção. Os Participantes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo grau de zelo e cuidado dispensado às suas próprias Informações Confidenciais, agindo de boa-fé na proteção da confidencialidade ora avençada. Para fins deste Plano e dos Contratos de Opção “Informações Confidenciais” significa todas as informações, material, know-how, software, base de dados, compilações, relatórios, apresentações e documentos, seja na forma oral ou escrita, reveladas pela Companhia ou por um de seus acionistas, ou às quais os Participantes venham a ter acesso no âmbito das Opções ou na qualidade de acionistas da Companhia.

9.2. Não obstante o exposto acima, os termos deste item não se aplicarão a informações que:

- (i) estejam genericamente disponíveis ao público que não em virtude da divulgação pelos Participantes sem violação dos deveres de confidencialidade ora avençados; ou

DUPLICATA
01 07 22

- (ii) sejam disponibilizadas aos Participantes de forma não confidencial, por uma fonte que não os demais acionistas ou a Companhia, tendo referida fonte declarado ter o direito de divulgar tais informações; ou
- (iii) devam ser divulgadas pelos Participantes por força de lei, regulamentação, decisão de Autoridade Governamental competente ou ordem judicial, ressalvado que qualquer divulgação de Informações Confidenciais com base neste inciso deverá ser realizada da forma mais restritiva possível e precedida pela entrega, pelo respectivo Participante, de notificação dirigida à Companhia ou parte proprietária de referidas Informações Confidenciais com antecedência razoável.

9.3. A obrigação de confidencialidade ora pactuada vigorará durante a vigência do respectivo Contrato de Opção ou enquanto o Participante for acionista da Companhia, sendo aplicável a hipótese de maior duração, e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. Este Plano entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e poderá ser extinto ou suspenso a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. O término de vigência deste Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Lei Aplicável. Este Plano e os Contratos de Opção serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Foro de Eleição. Quaisquer controvérsias que possam surgir no âmbito deste Plano e dos Contratos de Opção serão resolvidas de acordo com a Cláusula de resolução de disputas do Estatuto Social da Companhia, ou, em sua ausência, deverão ser resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo - SP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além das obrigações assumidas no Contrato de Opção, Companhia e Participantes obrigam-se plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes deste Plano e de seus documentos complementares. A assinatura do Contrato de Opção implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Contrato de Opção pelo Participante. O exercício de Opções estará condicionado à aceitação irrestrita, pelo Participante, dos documentos societários da Companhia, tais como seu estatuto social, eventual acordo de acionistas vigente à época de exercício e alterações posteriores, se houver. Se assim vier a ser solicitado pelo Conselho de Administração quando do exercício de Opções, será condição prévia imprescindível à subscrição ou transferência das Ações decorrentes do exercício de parte ou da totalidade das Opções, pelo Participante, que o Participante celebre instrumento escrito por meio do qual adira a Acordo de

PLANO DE DIREÇÃO

12.7. Os casos omissos neste Plano serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

JUL 2022
01 07 22

ANEXO I

AO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

MINUTA DO CONTRATO DE OPÇÃO

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(A) **BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 40.827.978/0001-46, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, neste ato representada na forma de seu estatuto social e referida como "Companhia"; e

(B) **[PARTICIPANTE]**, [qualificação], doravante referido como "Participante" e, quando referido conjunta e indistintamente com a Companhia, as "Partes".

CONSIDERANDO QUE

(1) em 6 de junho de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a criação do Plano de Opções de Compra de Ações de emissão da Companhia ("Plano"), estabelecendo o número máximo de opções de compra de ações de emissão da Companhia que poderão ser outorgadas aos Participantes do Plano ("Opções"); e

(2) ao abrigo do Plano, em reunião realizada em [] de [] de 2022, os membros do Conselho de Administração decidiram outorgar Opções ao Participante.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante [] ([]) Opções, sendo que cada Opção confere ao Participante o direito de adquirir 1 (uma) Ação.

1.2. Caberá à Companhia, por decisão do Conselho de Administração, definir se as Ações serão adquiridas mediante a compra e venda de Ações mantidas pela Companhia em tesouraria ou mediante a subscrição de novas Ações a serem emitidas pela Companhia, observada a legislação e regulamentação em vigor.

2. PREÇO DE EXERCÍCIO

2.1. As Opções terão o Preço de Exercício equivalente a R\$ [] ([]) cada. Exceto se outra forma e prazo para pagamento forem previamente informadas pelo Conselho de Administração, o Preço de Exercício deverá ser pago à vista e em dinheiro, simultaneamente à formalização da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das Ações objeto das Opções exercidas e, em qualquer caso, previamente à anotação da subscrição ou transferência, conforme o caso, nos livros societários da Companhia.

2.1.1. Em caso de não pagamento do Preço de Exercício na forma aqui acordada, ou outra forma previamente estabelecida pelo Conselho de Administração, as Opções em questão restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, e sem que o Participante tenha direito a qualquer reembolso ou indenização, sendo que todos os atos referentes à emissão, subscrição, integralização ou aquisição de Ações, conforme o caso, eventualmente já praticados se tornarão ineficazes.

3. PERÍODO DE VESTING

3.1. As Opções se tornarão Opções Vestidas e, portanto, passarão a estar aptas a exercício de acordo com o seguinte cronograma do Período de Vesting, que terá como Início do Vesting o dia [] de [] de []:

- (i) após 2 (dois) anos completos de Serviço contínuo do Participante a contar do Início do Vesting, 1/4 (um quarto) das Opções outorgadas se tornarão exercíveis (“Período de Cliff”); e
- (ii) ao longo dos 3 (três) anos seguintes ao término do Período de Cliff, 1/36 (um trinta e seis avos) das Opções outorgadas se tornarão exercíveis após cada mês completo de Serviço contínuo do Participante.

4. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. Respeitados os Períodos de Vesting, o Prazo de Exercício e as Janelas de Exercício e observadas as demais condições para exercício, caso o Participante deseje exercer, total ou parcialmente, suas Opções Vestidas, deve enviar uma comunicação por escrito ao Conselho de Administração, indicando, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, a quantidade de Opções a serem exercidas e as demais informações aplicáveis à operação (“Notificação de Exercício”).

4.1.1. Uma vez recebida a Notificação de Exercício pelo Conselho de Administração da Companhia, o Participante e a Companhia, por meio de seus acionistas (se aplicável), diretores e membros do Conselho de Administração, devem praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para tornar efetiva a subscrição ou aquisição, pelo Participante, das respectivas Ações, observadas as formalidades previstas em lei e no estatuto social da Companhia, bem como as restrições de negociação de ações previstas

nas normas legais e regulamentares aplicáveis e na política de negociação das ações de emissão da Companhia, se existente.

4.1.2. Em qualquer hipótese, a efetiva entrega das Ações ao Participante, a prática de todos os atos e a celebração de todos os documentos necessários para consumir a aquisição das Ações decorrente do exercício das Opções estarão sujeitas ao integral e prévio pagamento do Preço de Exercício das Opções pelo Participante.

4.1.1. O Preço de Exercício das Opções deve ser pago pelo Participante à Companhia na data da efetiva subscrição ou transferência das Ações sendo adquiridas (ou em data distinta, conforme venha a ser informado pela Companhia), em moeda corrente nacional em uma única parcela, mediante a transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia a ser indicada oportunamente pelo Conselho de Administração.

4.2. O Conselho de Administração definirá e informará aos Participantes, em cada ano de vigência do Plano, as datas do respectivo ano em que Opções Vestidas poderão ser exercidas pelos Participantes (“Janelas de Exercício”), sendo que deverá haver ao menos 1 (uma) Janela de Exercício em cada semestre.

4.3. Tributação. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Opções ou de Ações a ser entregue ao Participante no exercício das Opções, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais eventualmente esteja legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entre em vigor na presente data e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que as obrigações previstas sejam integralmente cumpridas ou extintas.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

6.1. Na hipótese de término do Serviço do Participante junto à Companhia ou controlada (“Desligamento”), as Opções terão os tratamentos indicados abaixo, a depender da hipótese de Desligamento:

(a) Desligamento por Justo Motivo. Na hipótese de Desligamento por iniciativa da Companhia com Justo Motivo, conforme definido abaixo, todas as Opções Vestidas e Opções Não Vestidas serão imediata e automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio e sem que nenhuma indenização ou pagamento seja devida ao Participante. Para fins deste Contrato, “Justo Motivo” significa, em relação ao Participante, (i) qualquer das hipóteses de justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista aplicável à época; (ii) desídia no exercício das atribuições

decorrentes do seu mandato de administrador ou contrato de trabalho ou prestação de serviços; (iii) condenação penal transitada em julgado relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra qualquer Sociedade do Grupo ou que violem as regras de compliance da Companhia; (v) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira de qualquer Sociedade do Grupo ou de seus sócios; (vi) violação dos deveres legais aplicáveis aos administradores das sociedades anônimas (ainda que o Participante não seja administrador estatutário da Companhia ou suas controladas), conforme previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando, aqueles previstos nos seus arts. 153 a 157; ou (vii) descumprimento de contrato de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento contratual celebrado pelo Participante com qualquer Sociedade do Grupo, inclusive o acordo de acionistas da Companhia.

(b) Desligamento por Pedido do Participante. Na hipótese de Desligamento solicitado pelo próprio Participante, (i) as Opções Não-Vestidas no momento do Desligamento serão imediata e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Participante; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo Participante durante prazo de 1 (um) mês contado da data de Desligamento, sendo certo que, passado esse prazo sem que o Participante tenha manifestado interesse em exercer as Opções Vestidas, total ou parcialmente, estas serão automaticamente extintas de pleno direito, sem que nenhuma indenização ou pagamento seja devida ao Participante em relação às Opções Vestidas e não exercidas.

(c) Desligamento pela Companhia sem Justo Motivo. Na hipótese de Desligamento pela Companhia sem Justo Motivo, (i) as Opções Não-Vestidas no momento do Desligamento serão imediata e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Participante; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo Participante durante prazo de 3 (três) meses contados da data de Desligamento, sendo certo que, passado esse prazo sem que o Participante tenha manifestado interesse em exercer as Opções Vestidas, total ou parcialmente, estas serão automaticamente extintas de pleno direito, sem que nenhuma indenização ou pagamento seja devida ao Participante em relação às Opções Vestidas e não exercidas.

(d) Desligamento por Morte, Incapacidade ou Invalidez Permanente. Na hipótese de Desligamento por morte ou invalidez ou incapacidade permanente do Participante: (i) as Opções Não-Vestidas na data do Desligamento serão imediata e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Participante; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo Participante, ou pelos seus herdeiros ou sucessores legais, durante prazo de 12 (doze) meses contados da data de Desligamento, sendo certo que, passado esse prazo sem que o Participante, seus herdeiros ou sucessores legais tenham manifestado interesse em exercer as Opções, total ou parcialmente, estas serão extintas de pleno direito, sem que nenhuma indenização ou pagamento seja devida ao Participante, aos seus herdeiros ou aos seus sucessores legais, conforme o caso, em relação às Opções Vestidas e não exercidas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO PARTICIPANTE

7.1. A partir da data de assinatura do Contrato e durante todo o prazo em que o Participante detiver Opções, inclusive após o seu Desligamento, por qualquer motivo, o Participante deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de as suas Opções serem canceladas pela Companhia e de o Participante responder por todas as perdas e danos causados à Companhia e suas Controladas:

- (i) não usar qualquer propriedade industrial ou intelectual da Companhia ou de suas Controladas de qualquer forma relacionada a um negócio ou oportunidade de investimento que concorra com as Atividades;
- (ii) não empregar, contratar ou atrair, ou prometer e induzir a empregar, contratar ou atrair, de qualquer forma, qualquer empregado, diretor, representante ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia ou de suas Controladas;
- (iii) não aliciar, contratar, induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir, direta ou indiretamente, qualquer desenvolvedor de TI, empregado, administrador e/ou colaborador da Companhia ou de suas Controladas a deixar de prestar serviços para a Companhia ou de suas Controladas;
- (iv) não induzir ou persuadir, ou tentar induzir ou persuadir qualquer representante, distribuidor, cliente, fornecedor, prestador de serviço ou franqueado (pessoa jurídica ou pessoa física) da Companhia ou de suas Controladas a deixar de contratar com ou prestar serviços para a Companhia ou de suas Controladas, ou a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia ou com suas Controladas; e
- (v) não violar qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo que tenha junto à Companhia ou controladas da Companhia, inclusive a obrigação de confidencialidade prevista no Plano.

7.2. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações acima, as Opções Vestidas e Opções Não-Vestidas poderão ser canceladas pela Companhia em qualquer momento a partir da data do conhecimento de qualquer descumprimento das obrigações acima, sem necessidade de aviso prévio e sem direito a qualquer indenização e/ou outro pagamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Definições.** Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.

8.2. **Cláusula Mandato.** Para fins de cumprimento das disposições das Cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5 do Plano (Direito de Exigir a Venda, Direito de Recompra – Bad Actor e Direito de Recompra – Geral) e para fins de exercício do direito de voto do Participante no âmbito de Assembleias Gerais da Companhia (quando o Participante passar efetivamente a ser acionista da Companhia), o

010119
010722

Participante, neste ato, outorga a **ROBERTO ANDREA NAMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.857.188-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.868.055 SSP/SP e a **ROBERTO CESAR HISSA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.497.108-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.047.642-0 SSP/SP, de maneira irrevogável e irretroatável, como condição à adesão ao Plano e ao exercício de Opções, nos termos dos artigos 654, 684 e 685 do Código Civil, os seguinte poderes elencados, para que representem o Participante, individualmente ou em conjunto, nas atividades indicadas acima (observados os limites, termos e condições das Cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5 e da Lei das Sociedades por Ações): (i) celebrar termo de transferência de Ações de titularidade do Participante; (ii) celebrar qualquer contrato ou documento referente à transferência de Ações do Participante à Companhia ou a terceiro, conforme aplicável; (iii) se aplicável, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia; e (iv) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado pelo Participante. O presente mandato é válido a partir da presente data e assim permanecerá enquanto o Participante for detentor de Opções e/ou de Ações.

8.3. Acordo de Acionistas. Se assim vier a ser solicitado pela Companhia quando do exercício de Opções, será condição imprescindível à subscrição ou transferência das Ações decorrentes do exercício de parte ou da totalidade das Opções, pelo Participante, que, simultaneamente à transferência ou subscrição das Ações, o Participante celebre instrumento escrito por meio do qual adira a Acordo de Acionistas da Companhia, conforme versão então vigente do documento.

8.4. Acordo Integral. O presente Contrato, juntamente com o Plano, constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

8.5. Tutela Específica. As obrigações contidas no Plano e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma do Código de Processo Civil.

8.6. Cessão. Exceto se expressamente previsto neste Contrato, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.7. Notificações. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes deste Contrato serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das Partes, conforme abaixo:

ANEXO A.002

Para a Companhia:

A/C: Roberto Cesar Hissa, Roberto Andrea Naman e Eduardo Daher Maluf
Endereço: Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição,
CEP 04511-011, São Paulo - SP
E-mail: hissa@netpark.com.br; roberto@netpark.com.br; e emaluf@netpark.com.br

Para o Participante:

Endereço: [●]
E-mail: [●]

8.8. Adesão. O Participante declara ter lido o Plano e este Contrato na íntegra e aceitado expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas. No caso de conflito entre este Contrato e as disposições do Plano, prevalecerão as disposições contidas no Plano.

8.9. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.10. Foro de Eleição. Quaisquer controvérsias que possam surgir no âmbito deste Plano e dos Contratos de Opção serão resolvidas de acordo com a Cláusula de resolução de disputas do Estatuto Social da Companhia, ou, em sua ausência, deverão ser resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, [data]

[NOME DO PARTICIPANTE]

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

**ANEXO IV À 1ª ALTERAÇÃO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
BEEKEEPERS TECNOLOGIA EIRELI**

REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2022

BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME: 40.827.978/0001-46
NIRE em obtenção

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º – A BEEKEEPERS TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, 9º andar, conjunto 93, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no País ou no exterior por deliberação da diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de tecnologia da informação compreendendo o desenvolvimento e licenciamento de aplicativos e programas de computador não customizáveis;
- (b) a prestação de serviços de mídia digital, incluindo a comercialização de espaços publicitários;
- (c) a intermediação de negócios, excluídos os imobiliários; e
- (d) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão.

Parágrafo 2º – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo 3º – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Parágrafo 4º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 5.789 (cinco mil, setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para fins, inclusive, de outorga de opção de compra de ações a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste parágrafo. Nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das S.A., os acionistas não terão direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações da Companhia.

Artigo 6º – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, de eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) e da legislação em vigor.

Artigo 7º – As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 1º – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de Ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III Acordo de Acionistas

Artigo 8º – As ações de emissão da Companhia podem sujeitar-se a disposições de Acordo de Acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), que pode dispor, entre outras matérias, sobre restrições à administração e ao funcionamento dos órgãos da Companhia, transferência de ações, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, entre outros assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º – Para o cômputo dos votos nas assembleias gerais deverão ser observadas eventuais anotações constantes à margem do registro das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º – A Companhia, seus acionistas e seus administradores deverão observar todos os termos e condições de Acordo de Acionistas (caso aplicável), de modo que será considerado nulo e sem efeito qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação a eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) ou a este Estatuto Social.

Capítulo IV Assembleia Geral

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os administradores, quando for o caso.

Artigo 10 – Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante correio eletrônico (e-mail) ou

correspondência com aviso de recebimento e observados os termos de Acordo de Acionistas (caso aplicável), em primeira convocação, ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo 2º – A convocação deverá conter informações sobre o local, data e hora da assembleia geral e deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação.

Parágrafo 3º – Todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia deve ser previamente disponibilizado, dentro do prazo exigido para a convocação ou em maior antecedência, se assim exigido pela Lei das S.A.

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

Parágrafo 5º – As assembleias serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas. A primeira e a segunda convocações da assembleia poderão ser realizadas simultaneamente, por meio do mesmo edital ou notificação de convocação.

Parágrafo 6º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará outro acionista dentre os presentes ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser presidida por qualquer Conselheiro eleito pelos acionistas, ou, não havendo Conselheiros presentes, por um acionista eleito entre os acionistas presentes, o qual indicará o secretário.

Parágrafo 7º – Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias gerais, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação admitido pela legislação aplicável. A respectiva ata da reunião deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Artigo 11 – Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social, na lei e em Acordo de Acionistas (caso aplicável), todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º – O Presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com disposições de eventual Acordo de Acionistas, caso

aplicável.

Parágrafo 2º – Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procuração outorgada nos termos da Lei das S.A.

Capítulo V Administração

Seção I Normas Gerais

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por um Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 1º – Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes.

Parágrafo 2º – O mandato dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário.

Parágrafo 3º – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, (“Conselheiros”), acionistas ou não, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos para cumprir mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração adotará as medidas e tomará as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social, e em conformidade com eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável). Cada Conselheiro deverá usar de diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia e desempenhar suas atribuições perante a Companhia em conformidade com o Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) e as exigências da legislação brasileira.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração terá autoridade para supervisionar todas as atividades conduzidas pela Diretoria, observados os termos e as condições deste Estatuto Social,

de Acordo de Acionistas (caso aplicável), e da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, observados os termos de eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 4º – Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o respectivo Conselheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

Parágrafo 5º – Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro. Em caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (*e-mail*) e correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo 1º – Independente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulação aplicáveis.

Parágrafo 3º – Devem ser observadas, na convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis à reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis, o disposto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Seção III Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor.

Artigo 16 – A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social e em Acordo de Acionistas (caso aplicável), podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a, repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e
- (d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas (caso aplicável).

Parágrafo 1º – A Companhia considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura individual (a) de qualquer Diretor; ou (b) de 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º – As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura individual de qualquer Diretor, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações “*ad judicia*” poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos em eventual Acordo de Acionistas (caso aplicável) e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento.

Parágrafo 1º – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo VII Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 18 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Artigo 19 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º – Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório ou conforme previsto em política de dividendos da Companhia aprovada em assembleia geral.

Parágrafo 2º – O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela assembleia geral.

Parágrafo 3º – A assembleia geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

Artigo 20 – Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá levantar balanços em períodos menores. A assembleia geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados

constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Ainda, por deliberação da assembleia geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A assembleia geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 21 – Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VIII **Dissolução e Liquidação da Companhia**

Artigo 23 – A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX **Disposições Finais**

Artigo 24 – Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser submetidas ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 25 – Os casos omissos serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável.

* * *

Advogado:

Pedro Chueiri Campos de Oliveira
OAB/SP: 225.503



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B8EE-813F-7354-37FE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8EE-813F-7354-37FE



Hash do Documento

FF0D9FE56EF6080D0CECBACE08BBB4C0DBF64E661A396D5A8B34AABCB506A5F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2022 é(são) :

- Roberto Andrea Naman (Signatário) - em 10/06/2022 14:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: roberto@netpark.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 10 2022 19:06:20 GMT+0200 (Horário de Verão da Europa Central)

Geolocation Latitude: 55.6819232 Longitude: 12.5720257 Accuracy: 1807.9286489150325

IP 80.160.75.253

Assinatura:

Hash Evidências:

9DC185448CEB2F11E073E803B09618341AFA24AC8E53A14F036E398705E499B7

- EDUARDO DAHER MALUF (Signatário) - em 10/06/2022 13:41 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: emaluf@netpark.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 10 2022 18:41:07 GMT+0200 (CEST)

Geolocation Latitude: 40.61440595718936 Longitude: 14.52170319308851 Accuracy: 35

IP 185.68.192.250

BUZCP
01 07 22

Assinatura:

Hash Evidências:

605AAE44CD7FC3B4995975ACD08B00F74DACC8EC989940DC10859064122DE20D

- Elaine Cristina Santos Monteceli (Testemunha) - em 10/06/2022 11:21 UTC-03:00
- Tipo: Assinatura Eletrônica
- Identificação: Por email: elaine.monteceli@bzcp.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 10 2022 11:21:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.58709 Longitude: -46.67238 Accuracy: 319
 IP 200.155.171.54
 Assinatura:

Hash Evidências:

44311069B1B154665BB57ACDB275CA628A60CB6260ACE0333770227C715DDBE1

- Pedro Chueiri Campos de Oliveira (Signatário) - 220.142.818-23 em 10/06/2022 09:09 UTC-03:00
- Tipo: Assinatura Eletrônica
- Identificação: Por email: pedro.chueiri@bzcp.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 10 2022 09:08:42 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.6648 Longitude: -46.6597 Accuracy: 7521
 IP 179.209.140.153
 Assinatura:

Hash Evidências:

A1F7EAC9F596085E4F605D9ACB2FD4FF362743D474CE8808DDC9E9E5A835D25A

- Joyce Regina Aparecida Corrêa Yagi (Testemunha) - 314.636.968-09 em 08/06/2022 17:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joyce.yagi@bzcp.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 08 2022 17:30:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.58654413436897 Longitude: -46.67338922942406 Accuracy: 55

IP 200.155.171.54

Assinatura:



Hash Evidências:

C8143641C2A6FE928DC6A83480048F3066E737C9DC8023007D56AF24A6E01DDA

- ROBERTO CESAR HISSA (Signatário) - em 08/06/2022 16:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: hissa@netpark.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 08 2022 16:49:30 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.5611487 Longitude: -46.6995227 Accuracy: 1573.1428322848894

IP 179.191.82.34

Assinatura:



Hash Evidências:

A43DDFA386CA6721B39E6944E615A7CE0C72EDC6BA9F76B25C474817DDC09C8B

01055
01 OF 22

